



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº \$NUMEROS\$ AO \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTOS\$

Inclui o Parágrafo 4º no Artigo 165 do Projeto de Lei 186/2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao \$DOCUMENTOPRINCIPALDOCUMENTOS\$, que “\$DOCUMENTOPRINCIPALASSUNTOS\$”, nos seguintes termos.

Art.1º É incluído o parágrafo 4º no Artigo 165 do Projeto de Lei 186/2022, com a seguinte redação:

Art. 165. Os empreendimentos que, obrigatoriamente, deverão apresentar o EIV à municipalidade, são:

§ 1º [..].

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§4º As instituições religiosas instaladas ou que vierem a se instalar no Município, ficam dispensadas de apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIVI), bem como o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhaça (RIV).

JUSTIFICATIVA

O presente texto apresentado já está em vigência através do Plano de Uso e Ocupação do Solo em sua Lei 4.186 de Outubro de 2007. Desta forma, não solicita qualquer inclusão ou modificação e apenas e tão somente a manutenção do que já está disposto no texto legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, \$DATAATUALEXTENSO\$.

AUTORIA: \$AUTORIA\$

